



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2305905/2021/CODAN/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.014859/2020-66

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

1. ASSUNTO

1.1. Orientações gerais para **utilização do saldo** de termo de compromisso ou convênio, oriundos de aplicação financeira e de saldo de licitação.

2. OBJETIVO

2.1. Esta nota técnica tem como objetivo orientar e uniformizar o entendimento acerca da **utilização dos recursos oriundos de aplicação financeira e de saldo de licitação** em termos de compromisso/convênios de obras de infraestrutura educacional pactuados com o FNDE.

2.2. Nesse contexto, leva-se em consideração os inúmeros fatores que atrasam o início da execução das obras, identificou-se que vários entes federados possuíam considerável saldo de rendimento de aplicação financeira dos recursos na conta corrente específica do instrumento.

2.3. Além disso, é possível que a licitação realizada pelo ente tenha resultado em um contrato com valor inferior ao montante repassado pelo FNDE, também gerando saldo na conta corrente específica do instrumento.

2.4. Com efeito, este instrumento abordará as solicitações de uso de saldo, em atendimento ao disposto no § 12º do Art. 41, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, e no § 2º do Art. 21º, Capítulo VIII, da Resolução nº 3, de 29/04/2020 e Resolução nº 4, de 04/05/2020.

3. DEFINIÇÕES

3.1. A execução de obras pactuadas com o FNDE por meio de termos de compromisso ou convênios se dá mediante a transferência de recursos depositados em conta bancária específica aberta pela Autarquia.

3.2. Para solicitações de uso de saldo de convênios de universidades na Plataforma +Brasil, a entidade deverá cadastrar a solicitação inicialmente no SIMEC Obras 2.0. Somente após a aprovação desta solicitação, a entidade deverá cadastrar uma solicitação na aba "Rendimentos de Aplicação" na Plataforma +Brasil, para que o FNDE possa anexar o parecer de aprovação.

3.3. Para convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, **fica vedada** a utilização de rendimentos para **acréscimo de metas ao objeto**, conforme § 12º do Art. 41, transcrito abaixo:

§ 12º É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

3.3.1. Essa regra não se aplica para convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 127, de 19 de maio de 2008.

3.4. Para termos de compromisso regidos pela Resolução nº 3, de 29/04/2020 e Resolução nº 4, de 04/05/2020, **fica vedada** a utilização de rendimentos para **acréscimo de metas ao objeto**, conforme § 2º do Art. 21º, Capítulo VIII, transcrito abaixo:

§ 2º Tratando-se de termo de compromisso firmado para a construção, reforma e ampliação de unidades escolares, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados para a execução de

serviços não previstos no projeto aprovado pelo FNDE, **desde que destinados à melhoria do objeto pactuado.**

3.5. Para fins de aplicação desta nota técnica, define-se:

3.5.1. Acréscimo de Metas: Inclusão de uma nova obra/ação no termo de compromisso/convênio;

3.5.2. Entidades: Entes federativos (Estados, Municípios e Distrito Federal) e as Instituições Públicas não Federais de Ensino Superior;

3.5.3. Implementação de Melhoria: Aumento da capacidade de atendimento ou da área construída no mesmo objeto originalmente pactuado;

3.5.4. Rendimentos de aplicação financeira: São os valores oriundos da aplicação financeira dos recursos depositados na conta corrente do termo de compromisso, caracterizados pela atualização ao longo do tempo;

3.5.5. Saldo de Convênio/Termo de Compromisso: Soma do saldo de licitação com os recursos de aplicação financeira, descritos acima;

3.5.6. Saldo de Licitação: é a diferença entre o valor pactuado com o FNDE e o valor efetivamente contratado pelo ente após a realização da licitação;

3.5.7. Saldo de solicitações de alterações de projetos/serviços: Solicitação de alteração de projeto/serviço aprovada que gerou saldo positivo resultante, incorporado na conta corrente da referida obra.

4. **DA SOLICITAÇÃO E DOS SERVIÇOS PASSÍVEIS DE SEREM EXECUTADOS COM A UTILIZAÇÃO DO SALDO**

4.1. Como norma geral, a solicitação para uso de saldo deverá ser formalizada ao FNDE por intermédio do Simec Obras 2.0, pelo representante legal da entidade.

4.2. **A utilização do saldo poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:**

4.2.1. Para execução de serviços não previstos inicialmente no termo de compromisso/convênio. Devem ser observadas as seguintes condições:

a) Devem ser utilizados em novos serviços que não foram contemplados nos projetos pactuados (arquitetônicos e complementares) e que agreguem valor ao objeto, como benfeitorias ou complementos, por exemplo: plantio de grama, construção de muro, gradil, portão, calçadas internas, rampas, escadas e corrimão, estacionamentos, fechamentos em vidro ou policarbonatos, coberturas em áreas abertas, dentre outros, desde que estejam nos limites do terreno aprovado;

b) Os serviços solicitados para execução não poderão alterar, em nenhuma hipótese, o partido arquitetônico original do projeto pactuado;

c) Só poderão ser executados serviços que não comprometam as premissas utilizadas em projeto pelo autor e não sobrecarreguem qualquer função projetada, por exemplo: a capacidade de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica ou qualquer outra premissa definida em projeto original, para a demanda atendida pelo objeto.

4.2.2. Para ser refeita a licitação do objeto pactuado, quando houver paralisação da obra e rompimento do contrato anterior. Neste caso, os serviços não executados e não pagos deverão ser relicitados e os recursos de saldo poderão ser utilizados para a recontração do remanescente da obra. Estes recursos serão vistos como atualização dos valores ao longo do tempo, contrapondo a desvalorização (inflação) financeira dos valores pactuados;

4.2.3. Para adiantamento de parcela ou medição deferida e com o pagamento não efetivado pelo FNDE, a partir de 60 dias da data de aprovação da solicitação de desembolso. Caso seja identificado que a parcela já se encontra efetivamente paga no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec, módulo Obras 2.0, a solicitação de uso de saldo será indeferida.

- 4.2.4. Para complementação dos valores referentes aos projetos de fundação e projetos complementares aprovados nas solicitações de alteração de projeto/serviço;
- 4.2.5. Para obras repactuadas em que, após a conclusão da obra, ainda exista saldo. Nesse caso, o pedido de utilização do saldo deverá ser para novos serviços ou benfeitorias que agregarão funcionalidade à obra repactuada;
- 4.2.6. Para acréscimo de metas de convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 127 de 19/05/2008 e Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, com a inclusão de novas obras no instrumento pactuado, desde que cada obra que compõe esse objeto apresente, no mínimo, 75% de sua execução.
- 4.3. **Repactuação:** no processo de nova pactuação, conforme Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que autoriza o FNDE a pactuar novos termos de compromisso com gestores que queiram retomar obras que tiveram sua execução interrompida em decorrência do término da vigência do instrumento anterior, a solicitação de uso de saldo não ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Caso a obra esteja com o status de “inacabada”, a solicitação não será analisada e haverá o seu indeferimento informando que o mérito do uso de saldo será avaliado dentro do processo de repactuação;
 - b) Caso a obra esteja “repactuada”, com Parecer Técnico conclusivo onde já foram considerados o saldo em conta para conclusão da obra, a solicitação não será analisada e haverá o seu indeferimento informando que o saldo já foi utilizado para a repactuação.
- 4.4. **Obras abarcadas pelas Portarias nº 348/2016 e 350/2019 do Ministério da Economia:** De acordo com o §4º da Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020, entende-se que as obras que estariam impedidas de receber novas prorrogações e transferências de recursos já foram canceladas pela CGIMP/FNDE. Sendo assim, as obras que ainda estão em andamento são aquelas que se enquadraram nos §§ 2º e 3º da supracitada portaria e, portanto, aplicam-se a estas a regra geral sobre o uso do saldo.
- 4.5. **A utilização do saldo não poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:**
- 4.5.1. Para serviços propostos ou executados fora dos limites do terreno proposto pelo conveniente (domínio do imóvel), ou seja, alheios à escola, por exemplo: calçadas e meios-fios externos ao terreno, pavimentação, drenagem pública, poste externo, transformador de poste, praça, dentre outros;
 - 4.5.2. Para serviços propostos divergentes do objeto pactuado, ou seja, que não se referem à iniciativa, por exemplo: serviços de construção e ampliação para uma iniciativa de reforma, e vice-versa;
 - 4.5.3. No caso de ações de construção de quadra ou cobertura de quadra, para serviços propostos fora do contexto ou com outras finalidades em áreas diversas do terreno;
 - 4.5.4. Para serviços de terraplenagem, por exemplo: corte, aterro, muro de arrimo. Conforme cláusula do termo de compromisso/convênio, o município deve assegurar recursos financeiros necessários à cobertura dessas despesas;
 - 4.5.5. Para pagamento de mobiliário e equipamento;
 - 4.5.6. Para serviços de paisagismo (exceto grama), uma vez que não há referência de valores para estes itens;
 - 4.5.7. Para revisão de quantitativos de obras já licitadas;
 - 4.5.8. Para reequilíbrio físico financeiro da obra com o reajuste nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, de acordo com as disposições constantes na Lei 8.666/93, ao considerar que o FNDE não tem gestão sobre o contrato da entidade com a empresa executora da obra;
 - 4.5.9. Para pagamento de itens que foram pactuados e executados ou serviços em atendimentos aos apontamentos feitos nas restrições e inconformidades;

- 4.5.10. Para serviços não financiáveis pelo FNDE, conforme consta na Nota Técnica de Itens não Financiáveis da CODAN/CGEST;
- 4.5.11. Para obras concluídas há mais de 120 dias. Nesse caso, será considerado para análise a data de inserção da vistoria de conclusão da obra, no Simec Obras 2.0;
- 4.5.12. Para solicitação de uso de saldo em diligência há mais de 120 dias. Nesse caso, a solicitação não será mais analisada e, ao retornar para análise do FNDE, ela será indeferida por decurso de prazo expirado;
- 4.5.13. Para solicitação de uso de saldo de obras que foram relicitadas, em que o cadastramento da solicitação ocorreu após a etapa de contratação da obra da nova licitação. Nesse caso, a solicitação será indeferida por decurso de prazo expirado;
- 4.5.14. Para obras com a vigência do termo de compromisso/convênio expirado;
- 4.5.15. Obra inacabada que não esteja em processo de repactuação: Caso a obra esteja com o status de “inacabada” no Simec Obras 2.0, a solicitação de uso de saldo não será analisada devido o fim da vigência do termo de compromisso, por considerar que não há respaldo jurídico que possibilite a análise da solicitação de instrumento vencido;
- 4.5.16. Obra cancelada: Caso a obra esteja com o status de “cancelada” no Simec Obras 2.0, a solicitação de uso de saldo não será analisada, por considerar que não há respaldo jurídico que possibilite a análise da solicitação de instrumento de obra que foi cancelada;

5. PRAZO PARA CADASTRAMENTO E RETORNO DAS SOLICITAÇÕES DE USO DE SALDO EM DILIGÊNCIA

- 5.1. O cadastramento da solicitação de uso de saldo deverá ser feito somente após a confirmação que haverá saldo de desconto de licitação ou saldo de aplicação financeira.
- 5.2. No caso de obras concluídas, o prazo para o cadastramento da solicitação de uso de saldo será de **até 60 dias** após a data de inserção da vistoria de conclusão da obra, no Simec Obras 2.0. Caso ultrapasse o prazo, a solicitação será indeferida.
- 5.3. No caso de solicitação de uso de saldo diligenciada, o proponente tem **até 120 dias** para responder a diligência.
- 5.4. No caso de solicitação de uso de saldo para relicitação do objeto pactuado o prazo para o cadastramento da solicitação de uso do saldo será até a etapa de contratação da obra.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO

- 6.1. A solicitação de uso do saldo deverá estar acompanhada dos documentos listados abaixo:
- 6.1.1. Para execução de itens não pactuados:
- Ofício assinado pelo (a) Prefeito (a)/Secretário (a) Estadual de Educação/Reitor(a);
 - Projeto de Engenharia dos serviços pretendidos, com respectivos detalhes construtivos;
 - ART de projeto e do orçamento, caso necessário;
 - Planta de locação da obra no terreno originalmente aprovado pelo FNDE, com a indicação dos serviços propostos;
 - Planilha orçamentária discriminada dos serviços propostos, com base na tabela SINAPI (indicar código da tabela e mês/ano de referência);
 - Memória de cálculo;
 - Cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços, com base na planilha orçamentária.
 - Memorial Descritivo e de Especificações Técnicas dos serviços propostos.

6.1.2. Para ser refeita a licitação do objeto conveniado, quando houver paralisação da obra e rompimento do contrato anterior:

a) Ofício assinado pelo(a) Prefeito(a) contendo justificativa técnica de engenharia.

6.1.3. Para adiantamento de parcela ou medição aprovada e pagamento não efetivado pelo FNDE:

a) Ofício assinado pelo(a) Prefeito(a).

6.1.4. Para complementação dos valores referentes aos projetos de fundação e projetos complementares aprovados nas solicitações de alteração de projeto/serviço:

a) Ofício assinado pelo(a) Prefeito(a) informando o valor pactuado com o FNDE e o valor aprovado na solicitação de alteração de projeto.

6.1.5. Para ampliação de metas que gere uma nova obra no instrumento pactuado:

a) Estudo de demanda, relatório de vistoria e fotos do terreno (quando houver troca de terreno);

b) Planta de localização (quando houver troca de terreno);

c) Planta de situação de acordo com a descrição do terreno no documento de propriedade;

d) Levantamento planialtimétrico (quando houver troca de terreno);

e) Planta de locação da obra no terreno;

f) Declarações de infraestrutura mínima e de compatibilidade de fundação atualizadas, caso necessário;

g) Documento de propriedade do terreno atualizada que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, de acordo com a Portaria nº 424, de 16 de dezembro de 2016, caso necessário;

h) Projeto arquitetônico completo (planta baixa, cortes, fachadas, detalhes arquitetônicos);

i) Projeto de fundação e projeto estrutural com quadro resumo de formas, aço e concreto;

j) Projeto elétrico;

k) Projeto de SPDA;

l) Projeto hidrossanitário;

m) Projeto PPCI;

n) Memória de cálculo de todos os projetos;

o) Planilha orçamentária como base a tabela SINAPI, indicando o código de cada item e o BDI adotado;

p) Memorial descritivo;

q) ART e/ou RRT de cada projeto e do orçamento, assinada e paga;

r) Cronograma físico-financeiro.

6.2. Na análise da solicitação de uso de saldo, caso os documentos e informações apresentadas pela entidade não estejam aptos para aprovação, poderão ser diligenciados pela equipe técnica de engenharia do FNDE.

6.3. Após aberta a solicitação de uso de saldo, cabe a entidade acompanhar e responder às diligências, bem como aguardar a análise do FNDE no Simec Obras 2.0.

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, encaminha-se à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para análise e aprovação quanto aos procedimentos de uso do saldo de termos de compromisso ou convênios.

7.2. A Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou discussões técnicas.

Davi Gabriel Fernandes Gonçalves

Coordenador de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - CODAN

De acordo com o proposto.

Talita Dal'Bosco Re

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST

De acordo com o proposto.

Gabriel Medeiros Vilar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP



Documento assinado eletronicamente por **DAVI GABRIEL FERNANDES GONÇALVES, Coordenador(a) de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura**, em 05/04/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DAL'BOSCO RE, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 05/04/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 06/04/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2305905** e o código CRC **958C6961**.